



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CNPJ: 03.425.170/0001-06

LEI N° 108/2008

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública no Município de Nortelândia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, SR. VILSON ASCARI, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Nortelândia, para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará, obrigatoriamente, cláusula que assegura reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, excluindo do disposto nesta Lei os serviços de segurança.

Parágrafo 1º. – Será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) a quantidade de vagas reservadas para os apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, assegurando-se, qualquer que seja a fração, pelo menos de uma vaga.

Parágrafo 2º. – O Juiz da Vara da Execução Penal onde os serviços serão prestados deverá ser informado sobre a realização do contrato, para seleção e encaminhamento do(s) reeducando(s) à empresa vencedora do certame.

Art. 2º - Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública do Município.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CNPJ: 03.425.170/0001-06

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2.008.

VILSON ASCARI
Prefeito Municipal

